



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.747, DE 18 de AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.608/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público os seguintes cargos e número de vagas:

I - 05 (cinco) médicos clínicos gerais;

II - 06 (seis) enfermeiras;

III - 06 (seis) técnicos de enfermagem;

IV - 02 (dois) odontólogos;

V - 02 (dois) farmacêuticos ou bioquímicos;

VI - 02 (dois) assistentes sociais;

VII - 01 (um) psicólogo;

VIII - 02 (dois) técnicos em radiologia;

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I poderá ser de 20 horas ou de 40 horas semanais, conforme previsto no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos II a VII será de 40 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos VIII será de 20 horas semanais.



Município de Capanema - PR

§ 4º A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a VIII será o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo necessário à superação da situação de emergência nas secretarias, desde que não exceda a 24 meses.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.723/2020 de 27 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal